



EDITAL DPG/UnB 001/2019

Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior – Capes 2018/2019

1. PREÂMBULO

1.1. O Decanato de Pós-Graduação (DPG) da Universidade de Brasília (UnB) torna público o Edital para provimento de candidaturas ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) – Capes 2018/2019, com o período de inscrições ocorrendo de 31 de janeiro a 19 de fevereiro de 2019.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

2.1. O presente edital rege-se por diretrizes estabelecidas no Edital Capes nº 41/2018 PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR - 2018/2019 e pela Portaria Capes Nº 289/2018 (Regulamenta modalidades de bolsas e auxílios no exterior).

3. DOS OBJETIVOS

3.1. O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) é um programa da Capes com o objetivo de oferecer cotas institucionais para bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior (IES), de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação (PPG) no Brasil, na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmico, de ensino e de pesquisa no país.

3.2. Na modalidade de doutorado sanduíche no exterior, alunos(as) regularmente matriculados(as) em cursos de doutorado no Brasil realizam parte do curso em instituição de ensino superior no exterior, retornando obrigatoriamente ao Brasil, após a finalização da bolsa, para a integralização de créditos e a defesa de tese.

3.3. O Programa tem como objetivos específicos:

3.3.1. Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos científicos, tecnológicos e acadêmicos;

3.3.2. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores(as) que atuam no Brasil e no exterior;

3.3.3. Fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;

3.3.4. Ampliar o acesso de doutorandos(as) brasileiros(as) às instituições internacionais de excelência;



3.3.5. Auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras;

3.3.6. Proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileiras;

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. As candidaturas à bolsa PDSE devem estar devidamente alinhadas ao Plano de Internacionalização da Universidade de Brasília (<http://int.unb.br/br/institucional/plano-de-internacionalizacao>), demonstrando interação e relacionamento técnico-científico entre o(a) orientador(a) no Brasil e o(a) coorientador(a) no exterior, como parte integrante das atividades de cooperação na supervisão do(a) doutorando(a).

4.2. A instituição receptora deverá isentar o(a) doutorando(a) da cobrança de taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*) e de taxas de bancada (*bench fees*). A Capes e a UnB não se responsabilizam por quaisquer despesas relacionadas a essas taxas na modalidade desse Programa.

4.3. Os benefícios são outorgados exclusivamente ao(à) bolsista e independem de sua condição familiar e salarial. Não é permitido o acúmulo de benefícios para a mesma finalidade e o mesmo nível, devendo o(a) candidato(a) declarar a recepção de outras bolsas concedidas por agências internacionais e/ou órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e requerer sua suspensão ou cancelamento.

4.4. De acordo com a Portaria Capes nº 23, de 30 de janeiro de 2017, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de 48 (quarenta e oito) meses. Consideram-se, dentro desse período: (i) bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado, (ii) bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente e (iii) bolsas de estágio no exterior.

4.5. As bolsas são destinadas aos(às) alunos(as): (i) regularmente matriculados(as) em curso de doutorado no Brasil - com nota igual a 4 na avaliação quadrienal do ano de 2017 da Capes -; (ii) que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil e (iii) possuam o nível de proficiência na língua estrangeira conforme o item 7.5 deste edital.



5. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DE COTAS

- 5.1. Será disponibilizada 1 (uma) cota por curso de doutorado com nota igual a 4 (quatro) na avaliação quadrienal de 2017 da Capes. Não serão contemplados os PPG aprovados no Programa Institucional de Internacionalização (Capes-PrInt), ou seja, os programas da Unb com notas 5,6 e 7.
- 5.2. Os PPG, notas 5, 6 e 7, participantes do Programa Capes-PrInt não poderão indicar estudantes para o presente Edital.
- 5.3. Cada cota equivale a 12 mensalidades, podendo esta ser utilizada de acordo com cronograma de execução dos projetos propostos.
- 5.4. A duração da bolsa é de, no mínimo, 06 (seis) meses e de, no máximo, 12 (doze) meses. Com isso, para cada cota será permitido o atendimento de 1 (um/uma) ou de 2 (dois/duas) bolsista(s), considerando o período de concessão da bolsa em conformidade com as cotas disponíveis.
- 5.5. Ressalta-se que o prazo para o financiamento da modalidade não poderá ultrapassar os 48 (quarenta e oito) meses, conforme especificado no item 4.4.
- 5.6. O(A) bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, 6 (seis) meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.
- 5.7. Pedidos de prorrogação da bolsa no exterior poderão ser solicitados junto ao DPG, desde que não incorram em ônus adicional para a Capes e desde que os prazos citados no item 5.6 deste edital sejam respeitados.

6. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

6.1. Dos Programas de Pós-Graduação contemplados com cotas de PDSE

6.1.1. O Programa de Pós-Graduação deve obrigatoriamente:

- 6.1.1.1. Possuir curso de doutorado com nota igual a 4 (quatro) na avaliação quadrienal da Capes de 2017.
- 6.1.1.2. Não estar contemplado no Programa Capes-PrInt.
- 6.1.1.3. Promover entre os(as) alunos(as) ampla divulgação do Edital do PDSE.
- 6.1.1.4. Comunicar aos(às) candidatos(as) o resultado do processo de seleção interno do PPG.
- 6.1.1.5. Garantir o recurso ao(à) candidato(a) que tiver sua candidatura indeferida pela Comissão do PPG, de acordo com as regras previstas e detalhadas neste Edital.

6.2. Do(a) Orientador(a) Brasileiro(a)

6.2.1. O(A) orientador(a) brasileiro(a) deve, obrigatoriamente:



6.2.2. Apresentar formalmente à Coordenação do PPG, mediante carta de recomendação, a candidatura do(a) seu(sua) orientando(a) e a documentação exigida pelo presente Edital.

6.2.3. Zelar para que o(a) bolsista cumpra as obrigações acordadas com a Capes.

6.2.4. Demonstrar interação e relacionamento técnico-científico com o(a) coorientador(a) no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do(a) doutorando(a).

6.3. Do(a) Coorientador(a) no Exterior

6.3.1. O(A) coorientador(a) no exterior deve, obrigatoriamente:

6.3.2. Ser doutor(a) e pesquisador(a) com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do(a) doutorando(a).

6.3.3. Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

6.4. Do(a) Candidato(a)

6.4.1. O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

6.4.1.1. Ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;

6.4.1.2. Não possuir título de doutor(a), quando da inscrição;

6.4.1.3. Estar regularmente matriculado(a) em curso de doutorado no Brasil com nota igual a 4 (quatro) na avaliação quadrienal da Capes de 2017;

6.4.2. Não acumular bolsa no exterior ou outros auxílios simultaneamente à bolsa pleiteada junto à Capes, independentemente do tipo ou finalidade dos benefícios preexistentes, devendo o(a) candidato(a) declarar recepção de outras bolsas concedidas por órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal e, na ocasião de aprovação da bolsa, requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior;

6.4.3. Não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente;

6.4.4. Não ultrapassar o período total do doutorado, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, 6 (seis) meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;

6.4.5. Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;



- 6.4.6. Ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do doutorado, tendo como referência a data da inscrição no Sistema da Capes (Sicapes);
- 6.4.7. Possuir a proficiência linguística mínima, conforme tabela e requisitos descritos no item 7.5;
- 6.4.8. Possuir o registro ORCID que fornece um identificador único voltado para a área acadêmica e de pesquisa. O registro é gratuito e pode ser realizado no site <https://orcid.org/>.
- 6.4.9. Sendo aprovado(a) no processo seletivo, realizar a inscrição pelo link “Inscrição Online” disponível na página do Programa (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior /programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse - Inscrição - PDSE - Edital nº 41/2018 – Seleção 2018/2019>) para posterior homologação pelo DPG.

7. DA SELEÇÃO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

- 7.1. Cada Programa de Pós-Graduação contemplado com cota de bolsa PDSE deverá definir uma Comissão de Seleção, composta por 3 (três) membros: o(a) Coordenador(a) do Programa, um(a) representante discente dos(as) doutorandos(as) e um(a) avaliador(a) externo(a) ao programa de pós-graduação.
- 7.2. O(A) orientador(a) do(a) aluno(a) não poderá participar da Comissão de Seleção. Caso ele(a) seja também o(a) Coordenador(a) do curso, quem deverá participar/assinar o termo de seleção é o(a) seu(sua) substituto(a) formal indicado(a).
- 7.3. Durante o processo de seleção, deverão ser considerados os seguintes aspectos:
- 7.3.1. Atendimento aos requisitos do(a) candidato(a) na data prevista da seleção.
- 7.3.2. Adequação da documentação apresentada pelo(a) candidato(a) às exigências deste Edital e do Edital Capes 41/2018.
- 7.3.3. A sua plena qualificação com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior.
- 7.3.4. Pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto.
- 7.3.5. Adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do(a) coorientador(a) no exterior às atividades a serem desenvolvidas.
- 7.4. O(A) candidato(a) deverá apresentar a seguinte documentação:
- 7.4.1. Curriculum Vitae atualizado, extraído da plataforma Lattes.



7.4.2. Carta do(a) orientador(a) brasileiro(a), devidamente datada e assinada e em papel timbrado, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação técnico-científica com o(a) coorientador(a) no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas.

7.4.3. Carta de aceite do(a) coorientador(a) no exterior.

7.4.4. Plano de estudos, em português, com, no máximo, 15 (quinze) páginas, com cronograma do plano de atividades, incluindo a infraestrutura experimental ou laboratorial específica. Deve conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

7.4.4.1. Título

7.4.4.2. Introdução e justificativa, apresentando a atualidade e relevância do tema;

7.4.4.3. Objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;

7.4.4.4. Metodologia a ser empregada;

7.4.4.5. Cronograma das atividades;

7.4.4.6. Contribuição do plano de estudos para a promoção do ensino, formação e aprendizagem, quando for o caso;

7.4.4.7. Potencial para o aumento da rede de pesquisa e educação, com novas técnicas e parcerias, além de ampla divulgação dos resultados, quando for o caso;

7.4.4.8. Relevância para o desenvolvimento científico e tecnológico da área no Brasil no médio e longo prazos;

7.4.4.9. Relevância para o desenvolvimento econômico e de bem-estar social do Brasil no médio e longo prazos, quando for o caso;

7.4.4.10. Se o plano de estudos prevê/atende às normas éticas nacionais e internacionais, quando relevante.

7.4.4.11. Justificativa para a escolha da IES de destino e do(a) coorientador(a) no exterior.

7.4.4.12. Referências bibliográficas.

7.5. Comprovante válido de proficiência no idioma do país de destino, de acordo com as seguintes exigências (nível mínimo exigido):

Inglês				Francês	Alemão			Espanhol		Italiano
TOEFL IBT	TOEFL ITP	IELTS	Cambridge Exam	DALF, DELF, TCF ou TCF CAPES	Cert. do Instituto Goethe	TestDaF	OnSET - Deutsch	Cert. DELE	Cert. SIELE	Teste do IIC
71	527	6	CAE ou FCE B2	B2	B1	B1	B1	B2	C1	B2



- 7.5.1. Para a língua inglesa: (i) TOEFL (IBT – Internet-Based Testing; ITP – Institutional Testing Program) com validade de 2 (dois) anos; (ii) International English Language Test – IELTS com validade de 2 (dois) anos, sendo que cada banda (listening, reading, writing e speaking) deve ter nota mínima de 5 (cinco); e (iii) Certificado CAE ou FCE de Cambridge, ambos sem prazo de validade;
- 7.5.2. Para a língua francesa: (i) Test de Connaissance du Français – TCF TP (no mínimo, as provas obrigatórias) ou TCF Capes, com validade de 2 (dois) anos; e (ii) DALF ou DELF, sem prazo de validade.
- 7.5.3. Para a língua alemã: (i) certificado do Instituto Goethe; (ii) TestDaF ou OnSET, todos sem prazo de validade.
- 7.5.4. Para a língua espanhola: DELE, emitido pelo Instituto Cervantes, sem prazo de validade; SIELE: O(A) candidato(a) deverá realizar o exame completo para realização da prova, com validade de 05 (cinco) anos. Sendo assim, exames parciais não serão aceitos.
- 7.5.5. Para a língua italiana: teste *Lato Sensu* do Instituto Italiano de Cultura, com validade de 1 (um) ano.
- 7.5.6. Para países de língua portuguesa, o(a) candidato(a) deverá apresentar, obrigatoriamente, a comprovação de nível mínimo de proficiência em inglês, conforme item “7.5.1”.
- 7.5.7. Candidatos(as) com destino a países de língua não especificada anteriormente devem apresentar certificado de proficiência no idioma do país, emitido por instituição oficialmente reconhecida, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que aceita pela instituição de destino, onde se realizará o doutoramento, e expresso na carta do(a) coorientador(a) no exterior.
- 7.5.8. O teste de proficiência em língua inglesa poderá ser aceito para qualquer país de destino, desde que aceito pela IES de destino e expresso na carta do(a) coorientador(a) no exterior.
- 7.5.9. Os requisitos de proficiência listados acima são exigências da Capes e não dispensam o atendimento das exigências da IES de destino no exterior.
- 7.6. O resultado do processo seletivo com o nome dos(as) candidatos(as) selecionados em ordem de classificação deverá ser divulgado pelo PPG em sua página da Internet até o dia 22 de fevereiro de 2019.



7.6.1. Os(As) candidatos(as) poderão interpor recurso ao resultado do processo seletivo do PPG até o dia 25 de fevereiro de 2019. O recurso deverá ser protocolado pelo(a) candidato(a) na Secretaria do PPG, em forma impressa, especificando o motivo e a justificativa para a reclamação.

7.6.2. A Comissão de Seleção deverá analisar o recurso e informar o(a) candidato(a) sobre a decisão, por escrito, registrando a ciência do(a) candidato(a) até o dia 27 de fevereiro de 2019.

7.7. Uma cópia da documentação apresentada pelos(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as), a Ata do processo de seleção, descrevendo a classificação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) (assinada pelo(a) coordenador(a) do PPG) e o Comprovante de aprovação e responsabilidade do(a) orientador(a) no Brasil (assinado pelo(a) coordenador(a) do PPG) (ANEXO I), deverão ser encaminhados, via SEI ao DPG/DIRPG, até o dia 1 de março de 2019 (item 10 – Cronograma).

7.7.1. A documentação original referente às candidaturas aprovadas deverá ser mantida pelo PPG por um prazo mínimo de 5 (anos).

8. DA ANÁLISE PELO DECANATO DE PÓS-GRADUAÇÃO

8.1. A documentação encaminhada será analisada pelo DPG.

8.1.1. Serão aprovadas apenas candidaturas que apresentarem a documentação completa e em conformidade com as exigências deste edital.

8.2. Serão contempladas as candidaturas: um(a) candidato(a) para o período de 12 meses ou 2 (dois/duas) candidatos(as) para períodos de 6 meses.

8.2.1. No caso de haver bolsas remanescentes, estas poderão ser distribuídas entre os(as) demais candidatos(as) classificados(as), no limite da disponibilidade de cotas.

8.3. O resultado final, com a lista dos(as) candidatos(as) contemplados(as), será divulgado no dia 8 de março de 2019 (item 10 – Cronograma), no site do DPG (www.dpg.unb.br).

9. DA INSCRIÇÃO

9.1. Após a publicação do resultado final pelo DPG, apenas os(as) candidatos(as) contemplados(as) deverão se inscrever diretamente no link “Inscrição Online” disponível na página do Programa (<http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-exterior/programa-de-doutorado-sanduche-no-exterior-pdse> - Inscrição - PDSE - Edital nº 41/2018 – Seleção 2018/2019).

9.2. Dos documentos a serem inseridos no sistema, por meio do link de inscrição:

9.2.1. Cópia do RG se brasileiro(a) ou visto permanente no Brasil, caso estrangeiro(a);



9.2.2. Carta de aceite definitiva da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo(a) coorientador(a) no exterior - em papel timbrado da instituição -, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do título projeto e informando o mês/ano de início e término da bolsa no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pelo DPG;

9.2.3. Dados do(a) Procurador(a) no Brasil, conforme Anexo II do presente Edital;

9.3. A Capes reserva-se o direito de indeferir as candidaturas não confirmadas até às 17 horas (horário de Brasília) do prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma do presente Edital (item 10).

9.4. A Capes e a UnB não se responsabilizarão por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.5. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas relacionadas ao formulário de inscrição deverão ser encaminhadas à Capes pelo endereço eletrônico do Programa: pdse@capes.gov.br.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. As etapas descritas neste Edital obedecerão ao seguinte cronograma:

ETAPA	PRAZO	RESPONSÁVEL
Período de inscrição dos(as) candidatos(as)	31 de janeiro a 19 de fevereiro de 2019	Candidato(a)
Resultado provisório do processo seletivo	Até 22 de fevereiro de 2019	PPG
Recurso do resultado provisório do processo seletivo	Até 25 de fevereiro de 2019	Candidato(a)
Divulgação do resultado final	Até 27 de fevereiro de 2019	PPG
Envio do resultado final ao DPG	Até 01 de março de 2019	PPG
Publicação do resultado final pelo DPG	08 de março de 2019	DPG
Inscrição do(a) candidato(a) selecionado(a) no Sistema da Capes (Sicapes)	De 11 de março a 12 de abril de 2019 (até às 17 horas)	Candidato(a)
Homologação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) no Sistema da Capes (Sicapes)	De 15 de abril a 03 de maio de 2019	DPG
Emissão das cartas de concessão	A partir de 08 de maio de 2019	Capes



Início das atividades do programa de estudos no exterior	Agosto a novembro de 2019	Bolsista
--	---------------------------	----------

11. DA CONCESSÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS, DOS BENEFÍCIOS, DAS OBRIGAÇÕES E DO RETORNO AO BRASIL

11.1. As diretrizes para concessão e implementação da bolsa de estudos, dos benefícios e do retorno ao Brasil são dadas pelo Edital Capes 41/2018 (diponível em <http://www.capes.gov.br/component/content/article?id=4561>).

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A concessão das bolsas e seus auxílios está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.
- 12.2. Em caso de apuração de irregularidade, o(a) bolsista deverá ressarcir ao erário e retornar imediatamente ao país, quando for o caso.
- 12.3. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao(à) beneficiário(a), somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.
- 12.4. É vedada a concessão de bolsa a quem esteja em situação de inadimplência com a Capes ou conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública Federal.
- 12.5. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo DPG.

Professora Adalene Moreira Silva
Decana de Pós-Graduação
Decanato de Pós-Graduação



ANEXO I

TERMO DE APROVAÇÃO E DE RESPONSABILIDADE - PDSE



C A P E S

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
SBN, Quadra 02, Lote 06, Bloco L
70.040-020 Brasília – DF

Pelo presente termo eu, (nome), de nacionalidade (brasileira ou estrangeira), residente e domiciliado em (endereço residencial), na cidade de (cidade-Estado), portador do CPF (número), orientador da tese de (nome do aluno) em programa de Doutorado na (instituição de ensino superior brasileira), aprovo o plano e o cronograma de atividades a serem realizadas pelo orientando (nome do aluno), na (Instituição Exterior), no período de (dia/mês/ano) a (dia/mês/ano), como parte dos estudos que desenvolve no Brasil sobre o tema (título do projeto de tese).

Assumo o compromisso de manter a orientação e o acompanhamento do estudante, durante o período de realização do estágio no exterior, em conjunto com o coorientador da instituição estrangeira, na condução das atividades propostas no plano e cronograma ora aprovados, envidando esforços para que o estudante apresente o empenho desejado, visando tornar proveitosas as atividades desenvolvidas no exterior, que serão avaliadas por meio de relatórios periódicos.

Caso o estudante obtenha bolsa da CAPES, assumo também a responsabilidade de realçar a relevância de atendimento pelo doutorando dos compromissos e obrigações assumidos quando da assinatura de termo próprio perante essa agência, à época da implementação dos benefícios.

Local: _____ Data: __/__/____ Assinatura do
Orientador: _____



ANEXO II

DADOS DO PROCURADOR NO BRASIL

OUTORGANTE: _____,

(nome completo do(a) Bolsista)

CPF nº _____ - _____, Fone: (_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____

OUTORGADO: _____

(nome completo do Procurador)

CPF nº _____ - _____, Fone: (_____) _____ - _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____

Declaramos pela presente procuração que o(a) acima OUTORGANTE estabelece o(a) acima OUTORGADO(A) como seu(sua) legítimo(a) PROCURADOR(A), que será responsável por tomar as providências e decisões que se fizerem necessárias relacionadas à bolsa durante todo o período de estudos do(a) OUTORGANTE no exterior e, ainda, no caso de o(a) OUTORGANTE falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior. Nas situações em que o (a) OUTORGANTE não puder manifestar sua vontade, caberá ao(à) OUTORGADO(A) tomar as providências necessárias, inclusive quanto aos recursos da bolsa pagos ao(à) OUTORGADO que eventualmente deverão ser ressarcidos à CAPES.

ASSINATURA DO(A) OUTORGANTE

ASSINATURA DO(A) OUTORGADO(A)

Este documento deve ser registrado e ter firma reconhecida em Cartório no Brasil